

ganismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Equipamento Social e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos)

O quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, aprovado pela Portaria n.º 1081/80, de 19 de Dezembro, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma, a extinguir quando vagarem.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Equipamento Social.

Assinada em 3 de Fevereiro de 1984.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Equipamento Social, *José Eugénio Nobre*, Secretário de Estado das Obras Públicas. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
2	Geólogo assessor ou principal	C ou D
1	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
1	Técnico experimentador principal ou de 1.ª classe	F ou H
1	Topógrafo principal	I
1	Topógrafo de 2.ª classe	L
5	Hidrometrista de 1.ª classe	K
3	Técnico auxiliar principal	J
3	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
1	Condutor de máquinas pesadas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	M ou O
10	Auxiliar técnico de ensaio principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
2	Fiscal de obras públicas de 2.ª classe	P
3	Fiel de armazém principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	L, O ou Q
1	Sondador de 1.ª classe	N
3	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N ou P
16	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO MAR

Despacho Normativo n.º 51/84

1 — O quadro da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, constante do mapa anexo à Portaria n.º 311-J/80, de 30 de Maio, dispõe de lugares vagos e nunca providos. Torna-se necessário proceder ao preenchimento, no ano em curso, de alguns deles e dispor de autorização para poder preencher nos anos seguintes os restantes.

Tal procedimento reputa-se como indispensável à prossecução das atribuições cometidas àquela Junta.

2 — Nestes termos, tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, é aprovada a programação para preenchimento dos lugares vagos e nunca providos no quadro de pessoal da aludida Junta constante do mapa anexo ao presente despacho.

Lugares vagos — Categorias	Anos de preenchimento	
	1984	1985 e seguintes
Pessoal técnico:		
Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	1
Pessoal administrativo e técnico-profissional:		
Segundo-oficial	3	—
Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3	—
Apontador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—
Topógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	1
Desenhador principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—
Auxiliar técnico	1	1
Pessoal de exploração terrestre:		
Adjunto de exploração principal ou adjunto de exploração	1	1
Agente de exploração de 2.ª classe	1	—
Auxiliar de exploração principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2	—
Manobrador-chefe de guindastes ...	1	—
Manobrador de guindastes de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2	3
Manobrador de motorizados de tráfego principal	2	—
Manobrador de motorizados de tráfego de 1.ª classe ou de 2.ª classe	4	—
Pessoal de exploração marítima:		
Mestre de tráfego local de 1.ª classe	—	1
Mestre de tráfego local de 2.ª classe	—	1
Marinheiro de 1.ª classe	—	7
Marinheiro de 2.ª classe	8	—
Maquinista marítimo de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	2	—
Ajudante de maquinista e chegador	2	1
Mergulhador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	—	1

Lugares vagos — Categorias	Anos de preenchimento	
	1984	1985 e seguintes
Pessoal auxiliar e operário:		
Auxiliar de limpeza	1	—
Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	3
Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2	2
Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	1
Portageiro	6	—
Guarda portuário	3	2
Operários qualificados:		
Carpinteiro naval:		
Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	2	1
Ajudante	1	—
Carpinteiro-ajudante	—	1
Electricista:		
Operário de 2.ª classe	2	—
Operário de 3.ª classe	1	—
Ajudante	1	—
Ferreiro-forjador:		
Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1	—
Ajudante	1	—
Mecânico:		
Operário de 2.ª classe	1	—
Ajudante	1	—
Pedreiro:		
Operário principal	—	1
Operário de 1.ª classe	—	2
Operário de 2.ª classe	2	—
Ajudante	1	—
Pintor:		
Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	2	—
Ajudante	1	—
Serralheiro mecânico:		
Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	2	—
Ajudante	1	—
Torneiro:		
Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	—	1
Ajudante	—	1
Operários semiqualeificados:		
Jardineiro:		
Operário de 1.ª classe	—	1
Operário de 3.ª classe	2	—
Ajudante	1	—
Operador de máquinas au- xiliares:		
Operário principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1	—
Ajudante	1	—
Operários não qualificados:		
Cantoneiro de limpeza:		
Encarregado	—	2
Capataz	—	1

Lugares vagos — Categorias	Anos de preenchimento	
	1984	1985 e seguintes
Operário de 2.ª classe	3	—
Praticante	3	—
Servente	5	—

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Mar, 17 de Fevereiro de 1984. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Mar, *Carlos Montez Melancia*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 82/84

de 14 de Março

Tendo em atenção as dificuldades que ao longo dos tempos se têm apresentado à Polícia de Segurança Pública (PSP) em áreas administrativas e operacionais, por falta de estruturas, apoio e meios técnicos, sobrecarregadas que estão por carências de ordem vária já verificadas, que lhes permitam voltar à sua real dimensão, operacionalidade e funcionamento;

Considerando a necessidade imperiosa de uma gestão integrada que, de acordo com as exigências, o Comando-Geral da PSP terá de ter à sua disposição para que, como órgão de cúpula, possa exercer uma função directiva em nível superior que lhe permita atingir graus aceitáveis de rendibilidade;

Considerando ainda a necessidade de activação das actividades informáticas, já estudadas no decorrer dos últimos anos, centralizadas com carácter global e unitário, num serviço, aproveitando ao máximo os meios materiais e de pessoal já existentes;

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º No Comando-Geral e na dependência do chefe de estado-maior é criado o Serviço de Informática.

Art. 2.º A este Serviço de Informática compete:

- Definir a política de informática da PSP e informar sobre as possibilidades do serviço;
- Conceber e estudar sistemas de tratamento automático da informação, estabelecendo e propondo o planeamento das acções necessárias à sua implementação, de acordo com as necessidades da PSP e respectivas prioridades;
- Obter os meios necessários à realização dos planos e accionar e controlar a sua eficiência;
- Avaliar, em permanência, o funcionamento e rendibilidade dos sistemas do tratamento da informação;
- Representar a PSP nas actividades relativas à informática, extensivas a este Serviço;
- Executar todas as operações decorrentes da aplicação da política de informática na PSP.